



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº039/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

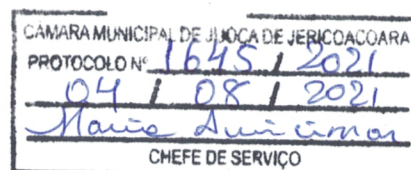
O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar e regulamentar itens do Código de Obras e Posturas do Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº039/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo XII da Lei Complementar nº107/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

MULTAS DIVERSAS

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº105/2009 – CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS	VARIAÇÃO DO VALOR DA MULTA (UFIRM)
1. DAS LICENÇAS – ART.6º AO 9º - Residencial - Não Residencial	350 – 3.500 500 – 17.500
2. DA EXECUÇÃO DE OBRAS – ART. 13, 27 AO 95 - Residencial - Não Residencial	350 – 3.500 500 – 17.500
3. DAS CALÇADAS, ACESSOS, CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS – ART. 96 AO 105	350 – 1.750
4. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – ART. 106 AO 110	350 – 1.750
5. DO HABITE-SE – ART. 111 AO 121	350 – 3.500
6. DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS – ART. 129 AO 131	700 – 3.500
7. DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS – ART. 132 AO 145	700 – 3.500
8. DA LIMPEZA PÚBLICA – ART. 181 AO 214	350 – 3.500
9. DA ARBORIZAÇÃO – ART. 231 AO 240	350 – 3.500
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES – ART. 122 AO 128	350 – 1.750

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

11. DO BEM-ESTAR PÚBLICO – ART. 215 AO 228	350 – 3.500
12. DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS – ART. 229 AO 230	350 – 3.500
13. DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – ART. 169 AO 179	350 – 3.500
14. DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES – ART. 146 AO 159	350 – 3.500
15. DISPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM ESTA - ART. 154 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105/2009	350 – 17.500

OBSERVAÇÃO:

Para as infrações que porventura não estiverem contempladas no presente ANEXO, serão aplicadas as multas correspondentes em razão do objeto, ou seja, as que estiverem previstas no mesmo título, capítulo ou seção da Lei Complementar nº 105/2009 (Código de Obras e Posturas do Município).

Art. 2º. A disposição de mesas e cadeiras em logradouro público, sem autorização ou em desacordo com ela, bem como o descumprimento de outras normas, serão apenados com multa, apreensão de equipamentos e cassação de alvará de funcionamento, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e providências.

Parágrafo Único. No momento da autorização, deverá ser verificado a adimplência com o fisco municipal, bem como será revogada a autorização em caso de inadimplência superior a três meses consecutivos ou alternados do crédito tributário, sem prejuízo da execução fiscal e demais cominações legais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0